



PROCESSO N.º 53.04
PARECERES N.ºs 53.04

Fis. n.º	02
Proc.	53/04
Presidente	

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 25/2004

**INSTITUI UM DIA DE FOLGA NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO,
AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal, Autarquia, Fundação, Câmara Municipal e demais órgãos ligados à Administração Municipal, obrigados a conceder a seus funcionários de carreira ou em comissão, no dia de seu aniversário um dia de folga.

Artigo 2º - O funcionário que fizer aniversário em dia que cair no final de semana ou em feriado, terá direito a este benefício no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 3º - Caso haja mais de um aniversariante no mesmo dia e a ausência dos mesmos naquele dia prejudique o andamento dos trabalhos do seu setor, poderá o seu responsável dar folga aos mesmos em dias diferentes, desde que próximo a seu aniversário.

Artigo 4º - Deverá cada Secretaria ou Departamento afixar em local visível o dia do aniversário do funcionário e o dia em que o mesmo terá direito ao seu descanso para que todos tomem ciência.


Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2.004


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Judicial e Redação
Com. Ed. Cultural, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 16/03/04

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 53/04

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa conceder um dia de folga a todos os funcionários públicos municipais de carreira ou em comissão no dia do seu aniversário, sendo que se o mesmo fizer aniversário em final de semana ou em dia de feriado, terá direito a sua folga no primeiro dia útil seguinte.

O objetivo do projeto é propiciar ao funcionário condições para um passeio, um dia com seus familiares, um dia para organizar sua vida particular.

Como o Poder Legislativo não tem poderes para dar aumentos ou melhorias de salário aos funcionários, nada mais justo do que os Vereadores valorizarem os mesmos com um dia de folga no seu aniversário, sendo também uma forma de presentear-los numa data importante em suas vidas.

Acreditando não haver qualquer impedimento legal para a apresentação e aprovação do referido projeto, já que o mesmo não onera e nem cria despesas para o Executivo, muito menos trás qualquer prejuízo ao Município, sendo que ao contrário, somente trás incentivo e valoriza o servidor público municipal, é que contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2.004.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 53/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 25/ 2.004 P A R E C E R Nº 53/2004

Institui um dia de folga no dia de seu aniversário, aos funcionários públicos municipais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, instituir um dia de folga ao servidores Municipais de Assis, por ocasião da comemoração da data de seus respectivos nascimentos.

Consoante extrai-se da análise ao referido Projeto de Lei, constata-se, que, a concessão de um dia de folga a cada servidor, certamente implicaria em aumento despesas, sem contar que, de certa forma, acabaria acarretando prejuízo ao serviço público.

De outra banda, o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, estabelece, que, nenhuma lei que crie ou aumente despesa, poderá ser sancionada, sem a indicação dos recursos disponíveis. No caso em tela, o aumento de despesas, acha-se patente haja vista que, em um dia por ano, todo servidor será remunerado sem a competente prestação do serviço.

Assim, para que referido projeto de Lei pudesse ser apreciado pelo Legislativo, seria necessário que do mesmo constasse qual o recurso financeiro a ser destinado para fazer frente a tais despesas.


Destarte, entendemos, que, mencionado Projeto de Lei, em que pese a relevância, padece de vícios de ilegalidade, pois, fere frontalmente as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Assis.

Contudo, caso os nobres Edis entendam que referido Projeto de Lei esteja consoante a legislação vigente e aplicável, e por conseguinte, resolvam submetê-lo à apreciação do plenário, informamos, que, o quorum para a sua aprovação, consoante estabelece o § 1º, do art. 51 do Regimento Interno, será o de maioria simples, ou seja, o voto favorável de metade mais um dos Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de março de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico